



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00033/2026

PROCESSO ADINISTRATIVO Nº 000102/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Januncio Nóbrega nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, **através do agente de contratação, instituída pela Portaria Nº 044/2025**, realizou a dispensa de licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação de 11/09/2026 a 15/09/2026, até as 17:00 horas (referencias de horários: horário de Brasília- DF).

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: licitacao@saomamede.pb.gov.br

1.0- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico na execução de remapeamento territorial, diagnóstico situacional e reestruturação do processo organizativo interno da Secretária de Saúde, visando à otimização do planejamento estratégico e da gestão operacional.**

1.2- Compõem este Edital, além das condições especificadas, os seguintes documentos:

1.2.1- ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA;

1.2.2- ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

1.2.4 – ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

1.2.5 – ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006

1.2.6 – ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO

1.2.7 – ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

2.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 302 2014 2070 Manut.das Ativ.da MAC - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 10 302 2014 2137 Manut. das Atividades da MAC- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -EMENDA, 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica, 10 305 2014 2136 Manutenção das**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde (Emenda Parlamentar), 10 302 2014 2137 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar); FONTES: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS, 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais, 1600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Bancada, 1600.3130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Comissão; 1600.3140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Relator; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global estimado para contratação será de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil, e quinhentos reais)**.

3.2. A presente CHAMADO ficara ABERTA POR UM PERIODO DE ATÉ 3 (três) DIAS UTEIS, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00033/2026.

4- HABILITAÇÃO:

4.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

a) Ato constitutivo, Estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;

b) Cópias de documentos com foto dos sócios ou titular da empresa.

4.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com situação cadastral ATIVA (CNPJ com data de emissão deste ano);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e /ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

- e) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade de Situação (CRF).
- h) Declarações:
 - i) **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
 - ii) **DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**
 - iii) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006**
- IV) DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO.**

4.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO/PROFICIONAL E TECNICO/OPERACIONAL SERA RESTRITA A:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente, expressando objeto compatível com o objeto deste certame.

4.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

- a) Certidão Negativa de Feitos Falimentar expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. PROPOSTA DE PREÇO/ COTAÇÃO:

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III desde Edital ou modelo próprio.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências desde Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes nesse Edital. Devendo obedecer ao valor estipulando pela administração.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1 Os valores devidos a Contratada deverão ser feitos através de transferência bancaria, até o dia 30 do mês subsequente em que for encaminhada nota fiscal.

6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.3 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor em parcela única correspondente ao valor total da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB

CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Mamede-PB, 10 de Setembro de 2026.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico na execução de remapeamento territorial, diagnóstico situacional e reestruturação do processo organizativo interno da Secretária de Saúde, visando à otimização do planejamento estratégico e da gestão operacional.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE REMAPEAMENTO; TERRITORIALIZAÇÃO; DIAGNÓSTICO SITUACIONAL; PROCESSO ORGANIZATIVO INTERNO. Oferta uma orçamento propondo método utilizado para o desenvolvimento das atividades acima mencionada, com as suas respectivas etapas e tempo de desenvolvimento. Informamos que não será disponibilizado transporte para deslocamento. O município dispõe de área urbana e rurais. Afirmamos que o responsável técnico deve ter título de mestre ou doutor, nas áreas afins da saúde pública e com capacidade técnica para emitir os pareceres necessários de documentos internos solicitados no processo organizativo. Para fins de entendimento o projeto enviado, passará por aprovação da equipe de saúde permanente, sendo necessário a aprovação do projeto da empresa, pelos membros.	Serv	1	R\$: 63.500,00	R\$: 63.500,00
TOTAL					R\$: 63.500,00

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços, após assinatura do contrato.

3.2 Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, sobretudo poderá ser exercidos aos sábados e domingo tendo em vista ser mais viável para o órgão para evitar os transtornos e paralisação das atividades.

3.3. A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB.

3.4. toda equipe de pessoal que prestará o serviço será de responsabilidade da contratada.

3.5. O transporte para deslocamento da equipe será por conta da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4.1.2. Proporcionar quando dos serviços in loco todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada para realização de atividades;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

- 5.1.1.** Prestar os serviços de ótima qualidade;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3.** Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;
- 5.1.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5.** Manter pessoal técnico treinado e habilitado para a execução dos serviços;
- 5.1.6.** Elaborar o Cronograma Executivo: Apresentar o plano de trabalho detalhado com datas, horários, locais e metodologias das capacitações e campanhas dentro do prazo estipulado;
- 5.1.7.** Arcar com Custos de Logística: Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e honorários de sua equipe técnica;
- 5.1.8.** Disponibilizar Corpo Técnico Qualificado: Indicar e manter profissionais (instrutores, palestrantes e coordenadores) com formação e experiência compatíveis com as áreas de saúde e assistência social exigidas;
- 5.1.9.** Responder por perdas e danos diretos ou indiretamente gerados a administração pela má execução do contratual;
- 5.1.10.** Emitir e entregar os certificados de conclusão aos participantes que atingirem a frequência e o aproveitamento mínimos exigidos;
- 5.1.11.** Responder civil e criminalmente pelos reflexos da execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB

CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

5.1.12. O transporte para deslocamento da equipe será por conta da contratada.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento exercício de 2026, sendo: 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 302 2014 2070 Manut.das Ativ.da MAC - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 10 302 2014 2137 Manut. das Atividades da MAC- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -EMENDA, 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica, 10 305 2014 2136 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde (Emenda Parlamentar), 10 302 2014 2137 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar); FONTES: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS, 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais, 1600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes Do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Bancada, 1600.3130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Comissão; 1600.3140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Relator; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

AENEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social; _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

DISPENSA Nº 00033/2026

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico na execução de remapeamento territorial, diagnóstico situacional e reestruturação do processo organizativo interno da Secretária de Saúde, visando à otimização do planejamento estratégico e da gestão operacional.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE REMAPEAMENTO; TERRITORIALIZAÇÃO; DIAGNÓSTICO SITUACIONAL; PROCESSO ORGANIZATIVO INTERNO. Oferta uma orçamento propondo método utilizado para o desenvolvimento das atividades acima mencionada, com as suas respectivas etapas e tempo de desenvolvimento. Informamos que não será disponibilizado transporte para deslocamento. O município dispõe de área urbana e rurais. Afirmamos que o responsável técnico deve ter título de mestre ou doutor, nas áreas afins da saúde pública e com capacidade técnica para emitir os pareceres necessários de documentos internos solicitados no processo organizativo. Para fins de entendimento o projeto enviado, passará por aprovação da equipe de saúde permanente, sendo necessário a aprovação do projeto da empresa, pelos membros.	Serv	1		
	TOTAL				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

DADOS BANCARIOS: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

São Mamede -PB, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

(a proposta deve ser preenchida em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº __, sediada (Endereço Completo), Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº____, sediada(Endereço Completo), Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº CPF do declarante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO

DECLARAÇÃO

A empresa,, inscrita no CNPJ N°, sediada na rua, cidade, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de de 2026.

Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS - Nº: ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E _____ – CNPJ Nº _____ LTDA PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com endereço _____, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00033/2026, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico na execução de remapeamento territorial, diagnóstico situacional e reestruturação do processo organizativo interno da Secretária de Saúde, visando à otimização do planejamento estratégico e da gestão operacional.**

b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00033/2026 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

3.1 O presente contrato terá o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

3.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

3.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Manter pessoal técnico treinado e habilitado para a execução dos serviços;
- l) Elaborar o Cronograma Executivo: Apresentar o plano de trabalho detalhado com datas, horários, locais e metodologias das capacitações e campanhas dentro do prazo estipulado;
- m) Arcar com Custos de Logística: Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e honorários de sua equipe técnica;
- n) Disponibilizar Corpo Técnico Qualificado: Indicar e manter profissionais (instrutores, palestrantes e coordenadores) com formação e experiência compatíveis com as áreas de saúde e assistência social exigidas;
- o) Responder por perdas e danos diretos ou indiretamente gerados a administração pela má execução do contratual;
- p) Emitir e entregar os certificados de conclusão aos participantes que atingirem a frequência e o aproveitamento mínimos exigidos;
- q) Responder civil e criminalmente pelos reflexos da execução contratual.
- r) O transporte para deslocamento da equipe será por conta da contratada.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento, bem como leis específicas;

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de, 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 302 2014 2070 Manut.das Ativ.da MAC - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 10 302 2014 2137 Manut. das Atividades da MAC- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -EMENDA, 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica, 10 305 2014 2136 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde (Emenda Parlamentar), 10 302 2014 2137 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar); FONTES: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS, 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais, 1600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes Do Governo Federal - Bloco de Manutenção das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Bancada, 1600.3130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Comissão; 1600.3140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Relator; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal oficial do município (JOM), e no site eletrônico da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), bem como divulgar no diário oficial da União (DOU), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, __ de ____ de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
CONTRATANTE

CONTRATADA